



PROJETO DE LEI PL./0231.3/2013



Institui o “Dia Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança” no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança” no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Jean Kuhlmann

LIDO NO EXPEDIENTE

31ª Sessão de 16/06/13

ÀS COMISSÕES

- JUSTIÇA

- SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário



## JUSTIFICATIVA

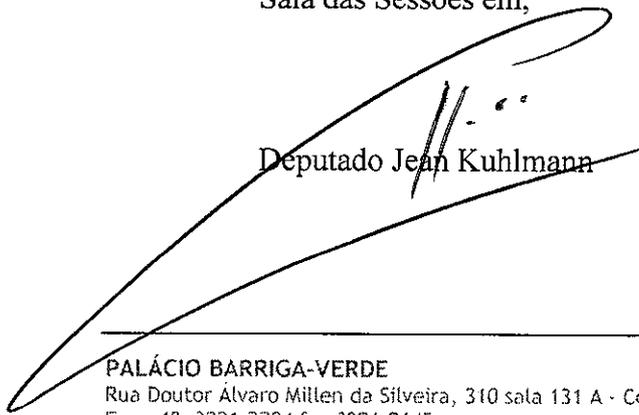
Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa instituir o “Dia Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança” no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de setembro.

Os Conselhos Comunitários de Segurança são canais de participação popular em assuntos ligados à Segurança Pública. Eles têm caráter consultivo e são de suma importância, pois promovem a integração das instituições policiais com a comunidade, restituindo a credibilidade de ambos os lados e transmitindo confiança e sentimento de segurança. A aproximação entre polícia e comunidade deve contribuir para a construção de uma relação de respeito mútuo entre policiais e cidadãos.

Referidos Conselhos tem por intuito identificar e mobilizar os segmentos representativos da comunidade para, juntos com os órgãos do sistema de segurança pública e defesa social, promoverem o planejamento de programas de prevenção à violência, à criminalidade e a outros fatores envolvidos na problemática dos fenômenos da segurança pública e defesa social, constituir um canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que as Polícias Estaduais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade, dentre outras atribuições.

Face ao exposto, e tendo em vista a relevância da presente matéria, contamos com o apoio irrestrito dos nobres Pares.

Sala das Sessões em,

  
Deputado Jean Kuhlmann